

## DECISÃO Nº 78/2003

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 16.05.2003, de acordo com o constante no processo nº 23078.009650/02-11 e na proposta da Comissão Especial – Decisão nº 119/2001 e tendo em vista a necessidade de estabelecer normas para gestão de recursos financeiros vinculados à Pós-graduação e considerando que:

- a) o trabalho desenvolvido pela Universidade deve compreender o ensino, a pesquisa e a extensão, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre essas atividades (Constituição Federal, Art. 207); e que tais atividades adquirem a necessária pertinência social quando realizadas de forma integrada com a comunidade, suas entidades, governamentais e não governamentais, do mundo do trabalho, profissionais e empresariais, conforme o entendimento que preside o Art. 6º, III, do Estatuto da UFRGS;
- b) a Universidade, em função da qualidade de seu corpo docente e técnico, infraestrutura instalada, capacidade de pesquisa e desenvolvimento, assim como de intercâmbio, deve contribuir para o desenvolvimento social, sob a forma de qualificação de profissionais e instituições;
- c) as atividades de aprimoramento e atualização de profissionais, além de constituírem uma exigência cada vez maior da sociedade, contribuem para a relevância dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e da pesquisa aplicada;
- d) a pós-graduação *lato sensu*, constituída de cursos de especialização e aperfeiçoamento, visa à qualificação de profissionais, em determinada especialidade, sendo, portanto, oferecida em calendário e horário especiais, adequados à educação continuada;
- e) as modalidades Mestrado Profissionalizante e Mestrado Interinstitucional são atinentes à pós-graduação *stricto sensu* e como tal integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação-CAPES/MEC; portanto, são avaliadas e credenciadas por esse Sistema, que reconhece também nestas o objetivo de formação de profissionais em exercício e, em decorrência, a pertinência de serem oferecidas em calendário e horários especiais;
- f) o Parecer nº 0364/2002, do Conselho Nacional de Educação, reconhece como “correta a cobrança efetuada pelas Universidades Públicas” nos cursos de especialização e aperfeiçoamento, que não conferem grau acadêmico, ao manifestar-se pela limitação da gratuidade prevista no Art. 206, IV, da Constituição Federal, aos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- g) a gratuidade do ensino de pós-graduação *stricto sensu* não impede que, para viabilizar seu funcionamento, sejam realizados convênios, com entidades estatais ou privadas, as quais poderão prover custos diretos ou indiretos de tais atividades;
- h) a pós-graduação *stricto sensu*, modalidade mestrado interinstitucional, oferecida por Programa de Pós-Graduação, reconhecido e previamente autorizado para esse fim específico, visa à capacitação do corpo docente de determinada Instituição de

Ensino Superior conveniada e poderá ser, parcialmente, ministrada fora da sede, em calendário e horário especiais;

- i) é permitida a colaboração esporádica de docentes em regime de Dedicção Exclusiva, “remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo conselho superior competente” desde que sem prejuízo de suas atividades normais e das respectivas cargas horárias. (Decreto nº 94.664, de 23/07/87, em seu Art. 14, § 1º, d; Decisões Nº 104/93, de 17/09/93, e nº 24/98, de 6/03/98, do Conselho Universitário e Resolução nº 35/93, de 29/12/93, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).

## DECIDE

estabelecer as seguintes NORMAS PARA GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VINCULADOS À PÓS-GRADUAÇÃO:

### CAPÍTULO I DEFINIÇÃO, OBJETO E ATIVIDADES CONTEMPLADAS

**Art. 1º.** As atividades abrangidas por esta decisão são as seguintes:

- a) Cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- b) Cursos de pós-graduação *stricto sensu*, modalidade interinstitucional;
- c) Cursos de pós-graduação *stricto sensu*, modalidade profissionalizante.

§ 1º. As fontes e a destinação dos recursos financeiros implicados nos custos destes cursos, diretos e indiretos, devem ser previstas em orçamento específico.

§ 2º. O financiamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderá ser feito pelo pagamento de taxas pelos alunos ou por convênios com instituições.

§ 3º. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, modalidades interinstitucional e profissionalizante, devem ser gratuitos para os alunos, garantida a universalidade de acesso, e podem ser financiados por convênios ou outros instrumentos legais, com instituições públicas ou privadas.

**Art. 2º.** Estas atividades dependerão da disponibilidade de recursos físicos, materiais e humanos da Universidade, salvaguardados o não comprometimento da oferta regular e a qualidade do ensino de graduação e pós-graduação.

### CAPÍTULO II DO PROJETO ACADÊMICO

**Art. 3º.** As atividades constantes do Art. 1º requerem a formalização de projeto acadêmico e respectivo relatório final, no qual sejam observados os seguintes critérios:

- a) contribuição para o avanço do conhecimento e/ou;
- b) oportunidade de capacitação técnico-profissional e/ou;
- c) relevância social.

**Art. 4º.** O projeto acadêmico e o relatório final dos cursos indicados no Art. 1º deverão conter, além dos aspectos acadêmicos, respectivamente, orçamento e prestação de contas.

§ 1º. O projeto acadêmico, bem como o relatório deverão ser aprovados pelo Conselho da Unidade e pela Câmara de Pós-Graduação;

§ 2º. O relatório financeiro deverá ser aprovado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

**Art. 5º.** O ingresso nos cursos referidos no Art. 1º deverá ser realizado por meio de processo seletivo, constante do projeto acadêmico, tendo como critério básico a qualificação do candidato.

**Parágrafo único.** Nos cursos de Especialização, no mínimo 10% das vagas deverão estar à disposição das necessidades do plano de capacitação de recursos humanos da UFRGS, sem ônus para o selecionado ou para a instituição.

### **CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA UNIVERSIDADE NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

**Art. 6º.** Poderão participar das atividades previstas no Art. 1º servidores docentes e técnico-administrativos, ativos e inativos da Universidade, nos termos da Resolução nº 35/93 do COCEP, da Decisão nº 24/98 do CONSUN e das Resoluções do nº 39/97 e 13/99 do CEPE.

§ 1º. A carga horária dos servidores ativos deverá constar do projeto acadêmico e dos registros na unidade, departamento ou setor de lotação.

§ 2º. As atividades constantes do Art. 1º e a carga horária correspondente, se remuneradas, devem ser extraordinárias, não sendo computadas para efeitos de concessão de gratificação vinculada à avaliação de desempenho, mas devem constar nos relatórios anuais das unidades, departamentos ou setores.

§ 3º. Somente poderão ser remunerados por estas atividades os docentes lotados em departamentos que atendam ao limite mínimo do índice de ensino, conforme Decisão nº 118/2001, alterada pela Decisão 164/2002 do CONSUN.

**Art. 7º.** Aos servidores participantes das atividades definidas no Art. 1º poderá ser atribuída contrapartida pecuniária por serviços prestados, variável e temporária, bem como o pagamento de diárias, sendo os valores determinados no orçamento integrante do projeto acadêmico, aprovado pelas instâncias regulamentares.

§ 1º. Os valores de hora-aula e outras atividades técnicas e acadêmicas deverão constar do orçamento do projeto acadêmico.

§ 2º. Quando houver necessidade de deslocamento, poderão ser previstas diárias no valor das diárias oficiais

§ 3. As contrapartidas ou benefícios recebidos pelos servidores correrão por conta de fontes extraordinárias previstas para este fim no orçamento do curso.

## **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 8º.** O orçamento deverá prever as receitas, especificando as fontes de origem, e as despesas, justificando a destinação.

§ 1º. Como parte integrante do projeto acadêmico da atividade, o orçamento deve ser aprovado pelo Conselho da Unidade proponente e homologado pela Câmara de Pós-Graduação, conforme normas vigentes.

§ 2º. O orçamento dos projetos deverá incluir:

- a) pagamento a pessoas físicas e jurídicas;
- b) taxas administrativas;
- c) despesas de custeio;
- d) contribuição para manutenção, infra-estrutura e desenvolvimento da Universidade e da Unidade;
- e) outras despesas que o projeto envolver;
- f) o custo mínimo total do curso;
- g) o valor máximo por aluno.

### **SEÇÃO I DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

**Art. 9º.** A parcela destinada diretamente às Unidades ou Centros de Estudos Interdisciplinares envolvidos deve ser, no mínimo, de 10% do total arrecadado nos projetos, excluído o valor referente a bens de capital.

**Art. 10.** Da contribuição total arrecadada haverá, além da parcela destinada à Unidade, um mínimo de 10% (dez por cento), excluído o valor referente a bens de capital, que será administrado pela Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação, sendo destinado às seguintes atividades institucionais:

- I - Bolsas de Iniciação Científica - PROPESQ;
- II - Melhoria e Ampliação das Atividades de Pós-Graduação - PROPG;
- III - Melhoria do Ensino de Graduação – PROGRAD;
- IV - Qualificação do Pessoal Técnico-Administrativo da UFRGS – PRORH;
- V - Apoio à Comunidade Estudantil – SAE;
- VI - Manutenção e melhoria da infra-estrutura e condições do ambiente de trabalho e de estudo.

**Parágrafo Único.** O planejamento da aplicação destes recursos será realizado por Comissão Especial escolhida anualmente pelo Conselho Universitário, composta

pelo Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação, por dois docentes, dois técnico-administrativos e dois discentes, sob a presidência do primeiro.

**Art. 11.** Os recursos financeiros oriundos das atividades indicadas no Art. 1º desta Decisão deverão ser gerenciados pela Universidade, através de suas Pró-Reitorias, ou pela Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS) ou, ainda, por outras fundações autorizadas pelo CONSUN.

**Art. 12.** O relatório financeiro deverá receber aprovação do Conselho da Unidade proponente e será parte integrante do relatório final do projeto acadêmico e deverá ser aprovado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

**Parágrafo Único.** Nos projetos em que o gerenciamento dos recursos tenha sido realizado pela FAURGS ou por outra fundação autorizada pelo CONSUN, o relatório financeiro deverá constar da prestação de contas das mesmas.

**Art. 13.** As taxas de contrapartida para manutenção e desenvolvimento institucional, nos termos do Art. 8º, § 2º, não se aplicam a recursos advindos de agências governamentais de fomento.

**Art. 14.** O orçamento deverá considerar, nos termos do parágrafo único do Art. 5º, as vagas solicitadas pela Universidade para atender ao seu plano de capacitação de recursos humanos.

**Art. 15.** Estas normas não se aplicam a atividades em andamento.

**Art. 16.** Os casos de aditamento, oferta de novas turmas e edições de cursos em andamento deverão submeter-se a estas normas.

**Art. 17.** Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 22 de maio de 2003.

(o original encontra-se assinado)

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,  
Vice-Reitor.